Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H

EM, 30 DE JUNHO de 2007

LEI Nº 3.853, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"ALTERA A LEI Nº. 3.446, DE 19/12/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº. 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Os cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente de pessoal do PREVINI, e suas atribuições estão definidas respectivamente nos Anexos I e VI."

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº. 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** Os cargos isolados de provimento em comissão, integrantes do quadro de pessoal do PREVINI, e suas atribuições estão definidas respectivamente nos Anexos II e VII."

Art. 3º. O art. 10 da Lei nº. 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Parágrafo único.** Serão destinados no mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos isolados de provimento em comissão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do PREVINI, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos nesta Lei, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei."

Art. 4º. O art. 14 da Lei nº. 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**§3º.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer cargo em comissão perceberá apenas 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comisssão, podendo optar pelo vencimento integral do cargo em comisssão, hipótese em que não receberá o vencimento do cargo efetivo durante esse período."

Art. 5º. A Lei nº. 3.446, de 19 de dezembro de 2002, passará a vigorar acrescida dos Anexos VI e VII com a seguinte redação:

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

I – Ao Médico compete:

a) analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar o diagnóstico;
b) manter registro dos pacientes examinados, anotando o diagnóstico, o tratamento e a evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
c) analisar os resultados dos exames efetuados, correlacionando-os às exigências ocupacionais, como por exemplo aquelas referentes à aptidão, condições ambientais e matérias-primas utilizadas na atividade laborativa do servidor, para verificar se existe relação de causa e efeito entre a patologia apresentada e a ocupação do servidor;
d) avaliar a capacidade laborativa do servidor, examinando os informes objetivos referentes à ocupação, à idade e a outros dados pessoais, para enquadrar os casos nas premissas médico-pericial, registrando no laudo médico os informes pessoais e ocupacionais, para atender as situações previstas em lei;
e) dar parecer em Juntas Médicas de Recursos e participar de Juntas Médicas de Processos;
f) demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer, conforme atribuições previstas na legislação federal que regulamenta a profissão.

II – Ao Assistente Social compete:

a) prestar serviço de âmbito social aos servidores ativos do PREVINI, inativos, pensionistas, identificando e